

**LEI MUNICIPAL Nº 3179, DE 20/04/2005
PROJETO DE LEI Nº 3361, DE 19/04/2005**

**"ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.163/04
QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À
EMPRESA 'CACIQUE ARTEFATOS DE COURO
LTDA.'"**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da lei Municipal nº 3.163, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Nos termos do inciso I, alínea "b": do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa "CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.", com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.894.091/0001-22:

"Um terreno situado nesta cidade, caracterizado por LOTE C1, desmembrado do LOTE C, anteriormente desdobrado do LOTE 11 da QUADRA E do PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO, medindo 30,00m de frente para a AVENIDA JACINTO CAETANO PIMENTA, distante 71,05m da esquina com a Avenida Deputado Humberto de Almeida, do lado ímpar; 91,44m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote C2; 91,80 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Sociedade de Produtos do Oeste Ltda.; e 30,00m nos fundos, confrontando com a Gil de Almeida Saint'Yves (antiga Rural Minas), encerrando a área total de 2.748, 66m2, Matrícula 38.633 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

Art. 2º - Fica revogado a alínea d do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.163, e a alínea c passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

a)

b)

c) Atendidas as determinações contidas neste Artigo, poderá o lote doado ser transferido por ato inter-vivos e por sucessão legítima ou testamentária, admitindo hipoteca ou qualquer outro gravame como os demais direitos reais, desde que atenda às finalidades do Parque Industrial "Maria Inês Pinto" .

Art.3º - Ficam ratificadas as demais disposições da lei Municipal nº 3.163, não alteradas por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Tancredo Neves", 07 de abril de 2005

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI
/ VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE